

PROJETO DE LEI Nº. 037, DE 27 MAIO DE 2010

ORIGEM: Poder Executivo

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a **AMTURVALES, - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES** e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **AMTURVALES, - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES** inscrito no CNPJ sob n.º. 00.848.934/0001-88, com sede na Rua Júlio de Castilhos, 1182 – Centro de Encantado, visando a formatação da Rota Turística, que envolve os municípios de Anta Gorda, Arvorezinha, Doutor Ricardo, Encantado, Nova Bréscia, Coqueiro Baixo, Putinga, Relvado, Ilópolis e Itapuca, localizados na Região do Vale do Taquari e Alto da Serra do Botucaraí, com obrigações descritas no Termo de Convênio, que é parte integrante da presente Lei, em anexo.

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo 1º, o Município repassará a AMTURVALES, como contrapartida pelos serviços prestados, a importância de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) a ser pago em 07 (sete) parcelas, de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º - O presente convênio terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 12 meses.

Art. 4º - Art. 4º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

09.01 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

236950094.2.017000 – Manut. e Desenvol. Atividades Secret. Turismo e Cultura

646/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 037/2010

DO PROJETO DE LEI N.º 037/2010

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa a formatação da rota turística que envolve os municípios de Anta Gorda, Arvorezinha, Doutor Ricardo, Encantado, Nova Bréscia, Coqueiro Baixo, Putinga, Relvado, Ilópolis e Itapuça, através da **AMTURVALES, - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES**, sendo de extrema importância a participação destes Municípios que compõem a rota a ser formatada.

A formatação da rota turística vai alavancar ainda mais o potencial econômico e turístico, a nossa cultura e nossos costumes, identificando cada vez Arvorezinha como um Município receptivo e com vocação turística.

Assim, diante do acima exposto, na certeza dos nobres vereadores acolherem positivamente a matéria em questão, solicitamos que sobre ela seja atribuído regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado, **Prefeitura Municipal de Arvorezinha**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 87.612.750/0001-00, sediado à Rua Carlos Scheffer, Nº. 1.020, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Scorsatto, ora **CONVENENTE** e de outro lado, **AMTURVALES, - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 00.848.934/0001-88, com sede à Rua Padre Anchieta, 1511 – Sala 205, centro, cidade de Encantado, representada neste ato pelo Sr. Ronaldo Zarpellon, portador do CPF 240.302.600-04, e RG 1008674705, residente de domiciliado à Rua Ceará, 1181, bairro Alto do Parque, na cidade de Lajeado/RS ora **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, com base na Lei Municipal Nº., de, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – Do Objeto

1.- Constitui objeto do presente Convênio a formatação da Rota Turística, que envolve os municípios de Anta Gorda, Arvorezinha, Coqueiro Baixo, Doutor Ricardo, Encantado, Nova Bréscia, Putinga, Relvado, Ilópolis e Itapuca, localizados na Região do Vale do Taquari e Alto da Serra do Botucaraí, no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA II – Do Preço e do Pagamento

2.- A Convenente repassará à Conveniada o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser pago em 07 (sete) parcelas, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sempre até o dia 10 de cada mês.

2.1.- O Município depositará o valor na conta específica do grupo e da AMTURVALES no Banco Sicredi Agência 0136 - Conta 53.873-6

CLÁUSULA III – Das obrigações do MUNICÍPIO

3.1.- Repassar até o décimo dia de cada mês, à CONVENIADA, a quantia estipulada na Cláusula II;

3.2.- Fiscalizar a utilização dos recursos repassados à CONVENIADA;

3.3.- Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONVENIADA;

CLÁUSULA IV – Das obrigações da CONVENIADA

4.1.- Realizar a formatação da Rota Turística, constante do objeto do presente Convênio;

4.2.- Prestar contas da utilização do recurso, na forma da Cláusula V;

4.3.- Administrar recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO;

4.4.- Contratar o pessoal necessário para o bom desenvolvimento da formatação da Rota Turística, em consonância com a Legislação em vigor;

4.5.- Viabilizar o exame de prestação de contas e o acompanhamento da execução deste Convênio por representantes do Município CONVENENTE;

4.6.- Atender as exigências e as observações da Fiscalização do MUNICÍPIO;

4.7.- Promover e divulgar o roteiro através de folders, em mídia televisiva, rádio, jornal, internet e em eventos;

4.8.- Elaboração de projetos estruturantes da Rota para Qualificação da Oferta Turística – Promoção e Comercialização – Sinalização Turística Regional.

CLÁUSULA V - Da apresentação de Contas

5.1.- A CONVENIADA obriga-se a apresentar contas dos valores recebidos pelo CONVENENTE, através de relatório de aplicação dos recursos, devidamente carimbado e assinado pelo representante legal da Conveniada, no prazo de 30 (trinta) dias após término do convênio.

5.2.- A CONVENIADA, fica impedida de receber novos recursos sem que tenha realizado a prestação de contas dos valores recebidos.

CLÁUSULA VI - Do Prazo

6.1.- Este Convênio terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 12 meses.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações Sociais e Trabalhistas

7.1.- A CONVENIADA responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de recursos humanos para execução do objeto deste de CONVÊNIO, as quais deverão ser comprovadas na Prestação de Contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência da CONVENIADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem onera os valores do repasse.

CLÁUSULA VIII – Da rescisão

8.1.- O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por vontade expressa das partes ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer época, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA IV - Da Dotação Orçamentária

9.1.- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias constantes na Secretária Municipal de Turismo e Cultura.

Cláusula VII - Das Sanções

10.1.- Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá, à Conveniente, a aplicação das sanções previstas no art. 87 e incisos, da Lei 8.666/93, permitida cumulação da aplicação de multa.

Parágrafo Primeiro: A multa fica, desde já, estipulada em 10% do valor do objeto descrito na Cláusula II, não elidindo a imediata resolução do Convênio;

Parágrafo Segundo: A resolução do ajuste não exclui a responsabilidade de composição de perdas e danos, desde que devidamente apurados;

Parágrafo Terceiro: As sanções de que trata esta cláusula serão aplicadas mediante procedimento administrativo no qual seja assegurado o contraditório;

Das Disposições Finais

Elegem as partes o foro da Comarca de Encantado para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, estando justas e acordadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

Arvorezinha, de junho de 2010

Município de Arvorezinha
José Odair Scorsatto
Prefeito Municipal

AMTURVALES – Associação dos Municípios de
Turismo da Região dos Vales

Testemunhas:

- 1.
- 2.